



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
BARÃO - RS**

RECEBIDO EM: 18 / 02 / 2020

Processo Legislativo nº 95/2019

Projeto de Lei do Executivo: nº 2.378 de 09 de dezembro de 2019

Parecer jurídico nº: 11/2020- AJ

O projeto de Lei nº 2.378 de 09 de dezembro de 2019 de autoria do Poder Executivo busca a autorização do poder legislativo para encaminhar a correção dos limites territoriais do município e dá outras providências.

O presente projeto de lei busca atualizar as divisas do município de Barão com o município de São Pedro da Serra, tendo em vista a solicitação de moradores da Comunidade de Campestre Alto que busca agrupar-se ao Município de São Pedro da Serra.

A Lei Orgânica Municipal determina em seu artigo 42 inciso XVII que diz:

Art. 42 Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:  
XVII – dispor sobre a divisão territorial do Município, observando as normas pertinentes da Constituição Federal e da Legislação Estadual;

Assim, nos termos da Lei Orgânica do Município, a Câmara possui competência para autorizar o Poder Executivo a realizar os procedimentos necessários para a alteração das divisas do Município.

A documentação juntada ao processo legislativo, entende-se que estão atendendo aos requisitos legais requeridos pela Lei Estadual 14.338/2013.

Um dos requisitos para a propositura da Lei que visa a alteração territorial junto ao Poder Legislativo Estadual é a Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a adotar as medidas necessárias para tal alteração do seu território.

Outro é mapa da área e o memorial descritivo, o Município de Barão juntou o mapa e a descrição das áreas assinados por profissional do Município de São Pedro da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
BARÃO - RS**

Serra, contudo o profissional que assinou o mapa não possui competência legal para tal função, conforme consta na Resolução nº 218 de 29 de junho de 1973 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Não foi juntado memorial descritivo do novo limite do território do Município.

Por se tratar de assunto que afeta determinada comunidade do Município, sugere-se que seja realizada audiência pública a fim de atender ao princípio da publicidade dos atos administrativos.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, sugere que sejam sanadas as lacunas apresentadas no projeto de lei a fim de se evitar erros e retrabalho, e sanadas as lacunas apresentadas, se **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que está de acordo a previsão da Lei Orgânica Municipal, estando apto a ser analisado pelo Nobres Vereadores da Comissão Geral de Pareceres para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão, 17 de janeiro de 2020.

Adriana Furlanetto

OAB/RS 53.650 - ID 883